

LEI Nº 1.772 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente auxílio financeiro aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Plano Plurianual, Lei nº 1.168 de 26/10/2005; na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1.629 de 03/11/2009 e na Lei Orçamentária Anual nº 1.634 de 13/11/2009, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro aos estudantes de Terceiro Grau, residentes e domiciliados no Município de Marmeleiro Estado do Paraná, que estudam em Instituições de Ensino Superior sediadas no Sudoeste do Paraná ou no extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º. Os valores serão repassados da seguinte maneira:

1. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Francisco Beltrão Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Para estudantes das Instituições localizadas no Município Pato Branco Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 80,00 (oitenta reais);
3. Para estudantes das Instituições localizadas no Município de Dois Vizinhos Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
4. Para estudantes das Instituições localizadas no Município de Palmas Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 106,00 (cento e seis reais);
5. Para os estudantes das Instituições localizadas no Município de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina o valor mensal do repasse será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º. O Município pagará somente no período letivo, diretamente ao estudante, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao devido, mediante assinatura de recibo e identificação com documento que tenha foto, diretamente no Departamento de Finanças do Município.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento, o estudante terá que cadastrar-se junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, apresentando os seguintes documentos: CPF/MF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atualizado, comprovante atualizado da mensalidade ou declaração da Instituição Educacional em que conste que o aluno encontra-se devidamente matriculado.

§ 1º. A Apresentação de documentos ou informações não condizentes com a realidade ensejará a mediata suspensão dos valores repassados, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal dos envolvidos.

§ 2º. Aqueles alunos que residem no Município onde freqüentam curso superior, não farão jus ao recebimento do auxílio previsto nesta lei.

Art. 5º. O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a freqüência às aulas, obrigatoriamente terá que comunicar o Município, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e onze, com vigência até o dia trinta e um de dezembro do ano de dois mil e onze.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeireiro